



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 018/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NAS LOCALIDADES DE DURASNAL E RINCÃO DOS PIRES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. Martini, N. B. Ribeiro, P. Mieth LTDA (LNM Consultoria)**, com sede em RUA DOM PEDRO II, 2731, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE SANTO CRISTO/RS, CNPJ 42.464.252/0001-11, neste ato representado pelo (a) Sr. **LUCAS MARTINI**, RG nº 3110041658 e do CPF nº 013.175.440-80, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de geologia para elaboração de projetos de poços tubulares profundos nas localidades de Durasnal e Rincão dos Pires.

Item	Objeto	Descrição
1	Serviços de geologia	LOCALIDADE DE DURASNAL: Locação e projeto executivo de poço tubular profundo com anotação de responsabilidade técnica - ART, dimensionamento hidráulico (motobomba, tubulações de educação, inspeção e etc...) e orçamento completo. LOCALIDADE RINCÃO DOS PIRES: Locação e projeto executivo de poço tubular profundo com anotação de responsabilidade técnica - ART, dimensionamento hidráulico (motobomba, tubulações de educação, inspeção e etc...) e orçamento completo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

O projeto de captação de água subterrânea através de poço deve compreender as seguintes atividades a serem realizadas pelo serviço de geologia:

- a) prescrição do método de perfuração;
- b) locação topográfica do poço;
- c) estimativa das profundidades mínima e máxima do poço;
- d) estimativa da vazão do poço;
- e) fixação dos diâmetros nominais úteis do poço;
- f) fixação do(s) diâmetro(s) nominal(is) de perfuração do poço;
- g) previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada até o limite do solo, da transição solo-rocha e da extensão em rocha(s);
- h) previsão da zona de saturação a ser explorada, do potencial e das pressões existentes, representadas pelos níveis piezométricos, tipos de vazios e sua geometria;
- i) previsão das prováveis posições do nível dinâmico;
- j) avaliação do perfil hidro químico da(s) água(s) na zona de saturação;
- k) previsão da extensão e do tipo de revestimento de acabamento em tubo liso ou filtro; quando necessária;
- l) indicação da cota de posição da sapata da coluna parcial de tubos de revestimento lisos ou filtro.
- n) definição das características do filtro quanto à abertura, área útil e qualidade do material;
- o) definição das dimensões e dos materiais usados no revestimento definitivo do poço, tais como tubos lisos e filtros;
- p) caracterização da natureza e previsão da granulometria dos materiais do pré-filtro;
- q) indicação dos trechos do poço e do revestimento a serem cimentados;
- r) indicação do trecho de cimentação de proteção sanitária superficial;
- s) especificação da laje de concreto de proteção do poço;

O projeto deve seguir as especificações contidas na NBR 12212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea.

2



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A execução dos serviços começará de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.
- 2.5. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para elaborar os projetos de locação e perfuração de poço tubular profundo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço.

Item	Objeto	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços de geologia	LOCALIDADE DE DURASNAL: Locação e projeto executivo de poço tubular profundo com anotação de responsabilidade técnica - ART, dimensionamento hidráulico (motobomba, tubulações de educação, inspeção e etc...) e orçamento completo. LOCALIDADE RINCÃO DOS PIRES: Locação e projeto executivo de poço tubular profundo com anotação de responsabilidade técnica - ART, dimensionamento hidráulico (motobomba, tubulações de educação, inspeção e etc...) e orçamento completo.	serv.	2	4.200,00	8.400,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>8.400,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2.053 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Rural

Complemento – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de terceiros e Pessoa Jurídica

Dotação 459

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

5.2. O pagamento será feito mediante a entrega dos projetos, no setor de engenharia, respeitando o valor e prazo fixados no contrato. O pagamento será realizado, de forma única, via depósito bancária em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para elaborar os projetos de locação e perfuração de poço tubular profundo.

6.2. Os serviços dos projetos referem-se a poços tubular serem implantados nas localidades de:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Durasnal com coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S: 223305,020E / 731821,360S;
- Rincão do Pires com coordenadas UTM SIRGAS 2000 21S: 787424,000E / 6739273,130S;

6.3. A execução dos serviços começara de forma imediata após a assinatura do contrato.

6.4. A entrega do Projeto deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no setor de engenharia da prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente, e em formatos editáveis – dwg, doc, etc.), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem.

6.5. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do setor de engenharia, ficando a contratada sujeita à realização de correções solicitadas.

6.6. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos, ficando a contratada sujeita a realizar futuras correções nos projetos.

6.7. O recebimento do objeto pelo setor de engenharia da prefeitura não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros nos projetos que possam causar quaisquer acidentes, danos físicos, danos materiais e/ou financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com) e/ou [secagriculturasms@hotmail.com](mailto:secagriculturasms@hotmail.com) ;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

7.8. A entrega do Projeto deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no setor de engenharia da prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente, e em formatos editáveis – dwg, doc, etc.), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem.

**7.9. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.9.1. Apresentar registro no Conselho de Classe competente, que permita sua atuação quanto ao objeto licitado (Certidão de registro profissional no CREA).

7.9.2. A empresa deverá apresentar, no mínimo 1(um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. Os serviços dos projetos referem-se a poços tubular serem implantados nas localidades de:

- Durasnal com coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S: 223305,020E / 731821,360S;
- Rincão do Pires com coordenadas UTM SIRGAS 2000 21S: 787424,000E / 6739273,130S;

9.3. A execução dos serviços começara de forma imediata após a assinatura do contrato.

9.4. A entrega do Projeto deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no setor de engenharia da prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente, e em formatos editáveis – dwg, doc, etc.), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem.

9.5. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do setor de engenharia, ficando a contratada sujeita à realização de correções solicitadas.

9.6. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos, ficando a contratada sujeita a realizar futuras correções nos projetos.

9.7. O recebimento do objeto pelo setor de engenharia da prefeitura não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros nos projetos que possam causar quaisquer acidentes, danos físicos, danos materiais e/ou financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

7



- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de abril de 2022.

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**LUCAS MARTINI**  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 92.782

Fiscal do Contrato  
**Secretário de Agricultura**